

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 015/94

Data: 21 de fevereiro de 1994

Súmula: Aprova o Regimento do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Emigdio Planaro, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições, e em especial com fundamento na alínea "g" do inciso I do artigo 117 da Constituição Municipal.

DECRETO

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Emigdio Planaro, cujas normas constam no presente Decreto.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º. O CAIC (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) - Emigdio Planaro, denominado pela Lei Municipal nº 1.001, de 14.12.93, localiza-se na rua Alameda dos Guaranês (Aguas Claras), órgão subordinado à Prefeitura Municipal de Campo Largo e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O presente Regimento, tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, política pedagógica, estrutural e funcional do CAIC - Emigdio Planaro.

Art. 4º. O CAIC - Emigdio Planaro, tem como objetivo, atendendo a constituição federal no seu Art. 20, 203, 205 e na Lei 8069/90, a Lei Orgânica Municipal e ao Ministério da Educação de proporcionar, através do PROMAICA, a assegurar a criança e ao adolescente a atenção integral, entendida como co-responsabilidade do Estado, da sociedade e da família.

SEÇÃO I - SUBPROGRAMAS

Art. 5º. O programa da Unidade de serviço computa-se em onze subprogramas básicos, adiante discriminados.

I - Proteção especial à criança e ao adolescente - prevê ações que assegurem um atendimento emergencial, a comunidade interna e externa, com assistência jurídica, psicológica e sócio familiar.

II - Promoção da saúde da criança e do adolescente, assegurar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento, vacinação, saúde bucal, alimentação e nutrição, assistência e atendimento específico da adolescência, bem como manter a interação de suas atividades junto à comunidade, fazendo com que estas ações tenham continuidade e ao mesmo tempo efeito multiplicador junto dos demais membros do núcleo familiar e comunitário.

III - Educação infantil - creche e pré-escola pretende um atendimento diário a crianças de 4 meses até 6 anos compreendendo guarda, higiene, alimentação e estimulação psicopedagógica, promoção do desenvolvimento físico, sensorio-motor, afetivo e intelectual.

IV - Educação Escolar - Atendimento prioritário a crianças de 7 a 14 anos, através de currículos modernos, abertos e flexíveis, desenhados para atender a comunidade concreta e específica a que se destinam, dentro da riqueza pedagógica proporcionada pela integração com os demais subprogramas. Os espaços próprios para este Subprograma poderão, com a ação integrada e articulada, otimizar a ocupação e ampliar o atendimento, sem os devidos prejuízos para a população, evitando a determinação de escolas. O funcionamento em outros dias e horários não letivos propiciará o atendimento a outras demandas da comunidade, inclusive a educação de jovens e adultos.

V - Esportes - Deslocando-se de sua tradicional e pouco eficiente utilização como disciplina de Educação Física, o Subprograma Esportes visa às atividades universais (jogos, brincadeiras, academia, lazer, iniciação esportiva) e de qualificação esportiva (iniciação e treinamento para crianças e jovens com potencial esportivo), integradas com as demais disposições da comunidade local, nos dias e horários não letivos.

VI - Cultura - Subprograma centrado em uma biblioteca, funcionar como núcleo de difusão cultural, promovendo a leitura individual e grupal, oficinas de artes plásticas, música, teatro, expressão corporal, folclore, pesquisas sobre a comunidade, debates e reuniões, entre outras atividades. Embora equipada para ser peça importante no apoio didático a estudantes, a biblioteca também abdicará de sua posição exclusivamente escolar para exercer o papel mais dinâmico de biblioteca comunitária.

VII - Educação para o trabalho - As ações de iniciação ao trabalho, que visam à inserção de jovens no mercado de trabalho e que, infelizmente, são provocadas a despeito da prematura de crianças, terão atenção especial, sempre que forem úteis ao desenvolvimento individual e comunitário. Entretanto, dentro do Princípio de Atenção Integral, o que se pretende é enfatizar a Educação para o Trabalho desde o desenvolvimento psicomotor oferecido pela creche e pela pré-escola e que está também presente nos Subprogramas Esportes, cultura e outros. Também se evita, desde a primeira infância, a simples iniciação ao trabalho seja envolvida por componentes ideológicos que muitas vezes, levam à perpetuação da pobreza pela limitação das perspectivas de formação profissional. Entretanto, serão respeitadas as necessidades sociais e também as demandas da comunidade local, visando a formação profissional para trabalhadores da comunidade local.

VIII - Alimentação - Embora definida pelo Subprograma Saúde, os aspectos nutricionais da clientela atendida serão garantidos por um subprograma próprio, que difere do tradicional programa de merenda escolar por se preocupar com a dieta integral e não apenas com a complementação alimentar. Assim, a criança receberá, no período de sua permanência na Unidade, todas as refeições necessárias. Em caso em que a demanda social recomendar, procure-se evitar a reincidência de dietas inadequadas pelas limitações sócio-econômicas das famílias.

IX - Suporte Tecnológico - Permitirá apoio de novos meios didáticos e de comunicação, como a informática (administrativa e educativa) e a teleeducação. Tais ações, além do suporte imediato ao desenvolvimento dos vários serviços possibilitarão maior dinamismo e capacitação permanente dos recursos humanos envolvidos.

X - Gestão - Este subprograma tem o objetivo de promover as condições operacionais necessárias à implantação e ao desenvolvimento da Atenção Integral no U.S. com eficiência e eficácia, dentro dos princípios estabelecidos no PROMAICA.

XI - Mobilização - Em decorrência das peculiaridades do PROMAICA este subprograma requer uma especificidade especial, para que seja assegurada as diversas formas de participação da população local na formulação e no controle das políticas públicas.

TÍTULO II - Da Gestão

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A gestão será de forma colegiada e democrática exercida pelo Conselho Gestor, cujo setor e a superação dos problemas comuns, a integração dos setores e a mobilização da comunidade para a participação efetiva, e também para que gradativamente seja implantada a autonomia física e financeira da unidade de serviço (CAIC).

Art. 7º. O Conselho Gestor do CAIC

E.P. Deve abranger os seguintes órgãos:

- I - Equipe de Direção
- II - Associação das Famílias do CAIC
- III - Conselho de Colaboradores

CAPÍTULO II - DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 8º. A equipe de direção é responsável pelo funcionamento dos serviços do CAIC no sentido de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos pelo PROMAICA, no que diz respeito à execução da Pedagogia da Atenção Integral à criança e ao adolescente.

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º. A equipe de direção mencionada no artigo anterior é composta pelo Diretor Geral, Diretores dos subprogramas - Educação Escolar, Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Esportes, Cultura, Alimentação, Educação para o trabalho, Saúde e Proteção Especial à Criança e a Família, Mobilização e Gestão Suporte tecnológico designados por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Direção do CAIC é exercida pelo Diretor Geral.

Art. 11. Compete ao Diretor:

- I - Convocar os membros do Conselho Gestor para elaboração do Plano Anual e do Regulamento Interno;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, tendo direito a voto, somente no caso de empate nas decisões ocorridas em assembleia;

III - Elaborar em conjunto com os diretores dos subprogramas os planos de aplicação financeira e respectiva prestação de conta e submeter à aprovação e aprovação do Conselho Gestor;

IV - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Gestor as diretrizes específicas de administração do CAIC;

V - Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Gestor propostas de modificação do presente regimento;

VI - Instituir grupos de trabalhos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza administrativa, funcional, pedagógica ou outras quaisquer;

VII - Propor à S.M.E.C.E., ouvido o Conselho Gestor, alterações ao Conselho Gestor e aos órgãos de administração, as irregularidades verificadas no âmbito do CAIC, aplicando também medidas corretivas ou saneadoras.

VIII - Aplicar normas procedimentais e medidas administrativas baixadas pela Prefeitura Municipal.

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando ao Conselho Gestor e aos órgãos de administração, as irregularidades verificadas no âmbito do CAIC, aplicando também medidas corretivas ou saneadoras.

CAPÍTULO III - CONSELHO GESTOR

Art. 12. Conselho Gestor do CAIC - Emigdio Planaro é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, com o objetivo de estabelecer, para o âmbito do CAIC, critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor.

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 13. O Conselho Gestor do CAIC - Emigdio Planaro será constituído pelas seguintes categorias:

- a - Diretor;
- b - Dois representantes de cada um dos subprogramas existentes no CAIC;
- c - Dois representantes da Associação das Famílias do CAIC;
- d - Representantes indicados pelos segmentos organizados da sociedade no âmbito do CAIC, no máximo cinco, designados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em ato próprio;
- e - 2 (dois) representantes de cada participante devidamente inscrito em qualquer subprograma;
- f - 2 (dois) representantes do Conselho de Colaboradores.

§ 1º - O número de representantes (alínea b) deverá ser igual ao número das demais representantes (país e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

§ 2º - Caso haja um maior número de membros entre as categorias, a paridade se confirmará com igual número de representantes dos subprogramas mantidos pelo CAIC.

Art. 14. Os membros do Conselho Gestor, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, nos termos das categorias contidas no Art. 13, exceto, no alínea b, em reuniões convocadas para este fim pelo diretor gerente do CAIC Emigdio Planaro.

§ 1º - As categorias contidas nas alíneas c, d, e e f, terão reunião própria com o fim de indicar seus representantes;

§ 2º - A reunião mencionada no caput deste artigo, será convocada:

- a) com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- b) através de convite e edital de convocação, contendo local, data, horário e pauta da reunião;
- c) em primeira convocação, com a presença de um terço dos seus membros ou, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

Art. 15. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo diretor geral do CAIC E.P., na qualidade de membro nato.

Art. 16. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de dois anos.

Art. 17. Os representantes das categorias que foram indicados por seus pares, terão seus nomes relacionados e encaminhados pelo Diretor geral do CAIC, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para designação como Membros do Conselho Gestor do CAIC, em ato próprio.

Art. 18. Os membros do Conselho Gestor não receberão qualquer tipo de remuneração; representantes de categoria contida na alínea d, terão qualquer vínculo empregatício com o município.

Art. 19. Seja condizente com as normas estabelecidas neste regimento ou incompatível com a dignidade de suas funções, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, poderá destituí-lo como um todo, mediante instauração de processo administrativo ou disciplinar, devendo ser constituído um novo Conselho Gestor do CAIC.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - Organizar o Plano Anual do CAIC;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de subprogramas face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;

III - analisar projetos propostos pela Direção Geral do CAIC, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação e aprovar em ato próprio;

IV - apreciar e julgar os casos das crianças, adolescentes e adultos que não cumprirem suas deveres e infringirem as normas expressas no regulamento interno do CAIC Emigdio Planaro;

V - apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da Direção Geral, sobre as questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do regimento;

VI - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas de Recursos Financeiros;

VII - apreciar e emitir parecer sobre destituição de um ou mais membros do Conselho Gestor, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento, e/ou procedimento incompatível com a dignidade de função, encaminhando o parecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - deliberar sobre outras assuntos encaminhados pela direção pertinentes ao âmbito de ação do CAIC.

IX - estabelecer os critérios para o uso das dependências do CAIC.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O funcionamento do Conselho Gestor dar-se-á através de:

- I - reuniões ordinárias bimestrais convocadas pelo presidente, com 72 (setenta e duas) horas no mínimo de antecedência, com pauta claramente definida no ato de convocação;

II - reuniões extraordinárias sempre que necessário:

- a) por convocação do presidente do Conselho Gestor;
- b) a pedido de um terço de seus membros em requerimento dirigido ao presidente especificando o motivo da convocação.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias também terão sua convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência com pauta claramente definida no ato de convocação.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com um terço dos membros do Conselho Gestor ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum.

Art. 23. As reuniões serão lavradas em livro próprio aberto para esta finalidade, por Secretário ad hoc, para registro, comunicação ou divulgação.

Art. 24. Na ausência injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, o membro do conselho será destituído e o preenchimento do cargo de representação das categorias mencionadas no Art. 12, dar-se-á mediante nova indicação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE COLABORADORES

Art. 25. O conselho de colaboradores é um órgão de natureza consultiva e cooperativa com o objetivo de instalar no âmbito do CAIC e as instituições públicas ou privadas, pautas jurídicas ou físicas a cooperação financeira ou de outra natureza qualquer.

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Colaboradores será formado por:

- a - Presidente;
- b - Secretário;

Art. 27. A presidência e o demais cargos que trata o Artigo anterior, serão eleitos entre as pessoas físicas ou jurídicas que cooperam financeiramente ou de outra forma em prol do CAIC.

Art. 28. As eleições para os membros do Conselho de Colaboradores será convocada, na 1ª quinzena do mês de novembro através de edital, pelo Diretor Geral do CAIC.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Colaboradores será por 1 ano, sendo sua posse promulgada logo após a eleição, que será lavrada em livro próprio.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE COLABORADORES

Art. 29. São atribuições do presidente:

- I - Participar com membro nato do Conselho Gestor para as reuniões pertinentes à sua função;
- II - Colaborar na elaboração do Plano Anual;

Art. 30. São atribuições do secretário:

- I - Elaborar relatório das correspondências recebidas;
- II - Participar das reuniões quando convocados;
- III - Elaborar relatório das doações recebidas;

Art. 31. Este Decreto, revogado as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de fevereiro de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412/94

Data: 09 de maio de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido o servidor JOÃO MARIA CARDOZO PADILHA, portador da CRG nº 5.976.825-3, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais" Ref. 15º lotado na Secretaria Municipal de Viagens e Obras Públicas, a partir de 03.05.94.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de maio de 1994.

EMIGDIO PLANARO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/94

Data: 09 de maio de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia OLANDO FERREIRA DE FREITAS, portador da CRG nº 1.870.000-3 e do CPF nº 1.870.000-3, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Auxiliar de Serviços Gerais" Ref. 15º lotado na Secretaria Municipal de Viagens e Obras Públicas, a partir de 9.5.94.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de maio de 1994.

EMIGDIO PLANARO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 353/94

Data: 28 de abril de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o processo protocolado sob nº 0603/94,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora MARLI TEREZINHA PADILHA ROSAVIDA, do cargo de Cozinheira, Ref. 04º, do Quadro do Regime Jurídico Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 30.04.94.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de abril de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/94

Data: 02 de maio de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido o servidor ELPIDIO DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor" Ref. 15º, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10.04.94.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357/94

Data: 02 de maio de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo administrativo nº 0626/94,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido o servidor ADIR JOSE DOS SANTOS, do cargo de Motorista de Veículo Leve, Ref. 16º, do Quadro de Regime Jurídico Único, lotado na Sub-Prefeitura de Três Cordeiros, a partir de 10.04.94.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358

Data: 02 de maio de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia LEILA DO ROIO STUOZINSKI, portadora da CRG nº 5.802.034 e do CPF nº 5.802.034, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Oficial de Gabinete" Ref. 25º, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02.05.94.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355

Data: 02 de maio de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia MARLENE APARECIDA KAMINSKI, portadora da CRG nº 1.656.076-0, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Oficial de Gabinete" Ref. 25º, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02.05.94.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/94

Data: 02 de maio de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia AGUIAR DE ABREU, portador da CRG nº 1.214.554-0, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Setor" Ref. 15º, com a gratificação de Chefe, contidas no inciso VIII, do art. 50 da Lei Municipal nº 942 de 26-09-91, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 1994.

Emigdio Planaro Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/94

Data: 02 de maio de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera o servidor ANTONIO AMERICO MACIEL, das funções do cargo de provimento em comissão de "Agente de Promoção Social", Ref. 11º, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 1994.